



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 787-B, DE 2024 **(Do Senado Federal)**

Ofício nº 75/2024 - SF
PLS nº 67/2015

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. DOUGLAS VIEGAS); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL 787/24 (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais.

Art. 2º O art. 84 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.

VI – contratar seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas e treinadores, profissionais ou não profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos aos quais estão sujeitos, inclusive a organização esportiva que os convoque para seleção;

§ 5º No caso de competições olímpicas ou paralímpicas nacionais, a organização esportiva responsável pela administração da respectiva modalidade será obrigada a contratar o seguro a que se refere o inciso VI do **caput** deste artigo para atletas e treinadores não vinculados a organização direcionada à prática esportiva profissional e pode utilizar-se, para o custeamento das despesas, de recursos oriundos da exploração de loteria que lhe são destinados.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de março de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.597, DE 14 DE
JUNHO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-14:14597>

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 787, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMÁRIO

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 787, de 2024 (cuja numeração antiga era PLS nº 67/2015, do Senado Federal (apresentado originalmente pelo Senhor Senador Romário) altera a Lei Geral do Esporte para garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais. São efetuadas as seguintes alterações na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023:

“Art. 84.
.....

VI - contratar seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas e treinadores, profissionais ou não profissionais, com o objetivo de cobrir os riscos aos quais estão sujeitos, inclusive a organização esportiva que os convoque para seleção;
.....

§ 5º No caso de competições olímpicas ou paralímpicas nacionais, a organização esportiva responsável pela



administração da respectiva modalidade será obrigada a contratar o seguro a que se refere o inciso VI do caput deste artigo para atletas e treinadores não vinculados a organização direcionada à prática esportiva profissional e pode utilizar-se, para o custeamento das despesas, de recursos oriundos da exploração de loteria que lhe são destinados.” (NR)

A proposição foi distribuída, para apreciação em caráter conclusivo, para as Comissões do Esporte (CESPO), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com regime de tramitação de prioridade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 787, de 2024, tem por objetivo garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais.

Acrescenta, na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), novos deveres que as organizações esportivas direcionadas à prática profissional são obrigadas a cumprir, alterando o inciso VI do art. 84 da citada norma.

O projeto acresce, ainda, §5º ao art. 84 da Lei Geral do Esporte, para dispor que no caso de competições olímpicas ou paraolímpicas nacionais, a organização esportiva responsável pela administração da respectiva modalidade será obrigada a contratar o seguro de vida e de acidentes pessoais previstos no inciso VI do mesmo artigo. Para isso, poderá



se utilizar de recursos oriundos da exploração de loteria que lhe forem destinados.

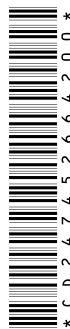
Neste sentido, urge ressaltar que o intuito original da proposição, quando apresentada sob o número PLS nº 67/2015, envolvia a busca de um tratamento igualitário entre atletas que competem nacional e internacionalmente, obrigando as organizações esportivas dedicadas ao esporte profissional a custear seguro de vida em ambos os casos (e não apenas para atletas nacionais).

Em qualquer uma das situações, a Justificação do PLS nº 67/2015 lembra que “atletas desenvolvem atividade de elevado potencial de risco para suas vidas e integridade física, necessitando ter cobertura adequada para o exercício de seus treinamentos e participação nas competições”. Essa condição vale tanto para competições nacionais quanto internacionais.

Ocorre que a garantia de cobertura em eventos internacionais já é contemplada pela Lei Geral do Esporte, na medida em que a obrigação de contratação do referido seguro aplica-se inclusive para a organização esportiva que o convoque para seleção, que em quase todos os casos (salvo se a competição internacional for sediada em nosso próprio país) levará atletas e treinadores ao estrangeiro.

Daí porque, o projeto de lei aprovado pelo Senado Federal, que é a matéria efetivamente em apreciação na Câmara dos Deputados, trata de ampliar a obrigação das entidades direcionadas à prática esportiva profissional para custear seguro de vida e de acidentes pessoais não somente para atletas e treinadores profissionais, mas também para os não profissionais.

Conforme sabiamente defendido no Senado pela nobre relatora Senadora Leila Barros “*o referido art. 84 não traz a mesma clareza que a Lei Pelé quanto à responsabilidade da contratação*” (do seguro para atletas profissionais e não profissionais).



Isso porque, a lei que consolidou a legislação esportiva, ao tratar do seguro para os atletas, não especificou que os não profissionais deveriam ser incluídos, o que gera insegurança jurídica e, portanto, merece a revisão ora analisada.

Desse modo, a proposição aprovada pelo Senado contempla a garantia desejada na proposição original de contratação de seguro também em competições internacionais (PLS nº 67/2015, época em que não havia sido editada ainda a Lei Geral do Esporte e que alterava a Lei Pelé), bem como amplia essa obrigação das entidades dedicadas ao esporte profissional não apenas para treinadores e atletas profissionais, mas também para os não profissionais.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 787, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 787, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 787/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente, Bandeira de Mello e Helena Lima - Vice-Presidentes, Beto Richa, Daniel Trzeciak, Delegado da Cunha, Douglas Viegas, Flávia Moraes, Ismael Alexandrino, Luciano Vieira, Luiz Lima, Mauricio do Vôlei, Nely Aquino, Amanda Gentil, André Figueiredo, Coronel Chrisóstomo, Delegado Fabio Costa, Icaro de Valmir, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Márcio Marinho e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Apresentação: 12/12/2024 12:36:09.103 - CESPO
PAR 1 CESPO => PL 787/2024 (Nº Anterior: PLS 67/2015)

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 787, de 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMÁRIO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Senador Romário, altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para garantir a atletas e treinadores não profissionais a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais.

O projeto tramita em regime de Prioridade (Art. 151, II, RICD) e está sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II), tendo sido distribuído às Comissões do Esporte; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão do Esporte, o projeto teve o Parecer do Relator Deputado Douglas Viegas aprovado em 11/02/2024.

O projeto vem, pois, a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ocorre que a previsão de contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais para atletas e treinadores profissionais ou não profissionais consta da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), conforme seu art. 82-B, incluído pela Lei nº 13.155, de 2015. O presente projeto, portanto, realiza mera harmonização da Lei nº 14.597, de 2023 (Lei Geral do Esporte), com dispositivo consagrado anteriormente na Lei Pelé, não gerando novas despesas.

Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 787 de 2024.

Sala da Comissão, em 01 de abril de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 787, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL 787/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Merlong Solano - Presidente, Paulo Guedes e Vermelho - Vice-Presidentes, Adail Filho, Átila Lins, Camila Jara, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Hildo Rocha, José Airton Félix Cirilo, Júlio Cesar, Kim Kataguirí, Luiz Carlos Hauly, Mauro Benevides Filho, Murilo Galdino, Pedro Paulo, Rogério Correia, Sanderson, Zé Neto, Ana Pimentel, Cabo Gilberto Silva, Cleber Verde, Da Vitoria, Fausto Pinato, Gilberto Abramo, Henderson Pinto, Jilmar Tatto, Josenildo, Júnior Ferrari, Laura Carneiro, Leonardo Monteiro, Marangoni, Marcelo Queiroz, Marcos Tavares, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Max Lemos, Mendonça Filho, Padre João, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Abrão, Sidney Leite, Socorro Neri e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputado MERLONG SOLANO
Presidente

